

Aracruz, 10 de julho de 2012.

MENSAGEM N° 045/2012

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES.

Ilustres Vereadores, encaminho novo Projeto de Lei da Procuradoria Geral do Município de Aracruz. A presente proposta visa alcançar dois objetivos; primeiro corrigir erro formal existente na Lei n.º 3.585/2012, notadamente pela ausência de anexo e, segundo, aumentar o número de vagas de Procurador do Município de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro).

A ampliação do número de vagas é importante para que os advogados de carreira do Município, atualmente em número de 04 (quatro) possam exercer o direito de opção constante da Lei n.º 3334/2010.

“Art. 59 Os advogados do Município, recepcionados pelo Plano de Cargos e Salários na qualidade de Técnico de Nível Superior, Lei Municipal n.º 2.897 de 31 de março de 2006, estáveis e ativos serão equiparados a Procurador Municipal, na categoria e padrão compatível com o vencimento do servidor, desde que as funções para as quais prestaram concurso seja compatíveis e ou equivalentes com as de Procurador descritas na presente lei.”

Assim, contanto com o elevado espírito público de Vossas Excelências, aguardamos com a estima e consideração de sempre, a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 045, DE 10/07/2012.

ALTERA A LEI N.º 3334 DE 17 DE AGOSTO DE 2010 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Altera o inciso V e §1º, do Título I, Capítulo III, Da Estrutura Organizacional, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

V - APOIO ADMINISTRATIVO

a) Assessoria Administrativa.

b) Assessoria Judicial.

c) Assessoria de Cálculos e Perícias Judiciais.

§1º As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procurador Chefe, com direito a percepção de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º Altera os artigos 21, 22 e 23, do Título I, Capítulo IV, Seções XI e XII da Lei n.º 3334/2010, que passa a seguinte redação:

Seção XI
DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DA ASSESSORIA JUDICIAL

Art. 21. À Assessoria Administrativa compete assessorar o Procurador Geral nas atividade de planejamento das ações relacionadas com a administração geral da Procuradoria do Município.

Art. 22. A Assessoria Judicial compete assessorar o Procurador Geral e as Subprocuradorias Gerais nas atividades de controle e análise de processos judiciais e administrativos.

Seção XII **DA ASSESSORIA DE CALCULOS E PERÍCIAS JUDICIAS**

Art. 23. À Assessoria de Cálculos e Perícias Judiciais compete assessorar Procurador Geral e as Subprocuradorias Gerais na análise contábil, econômica e financeira oriunda de ações administrativas e judiciais, incluindo a análise de Precatórios e Requisição de Pagamento de Pequeno Valor.

Art. 3º – O *caput* do art. 24 e os §1º, §2º e §3º do art. 24 da Lei Municipal nº 3.334, de 17 de agosto de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de Procurador do Município de Aracruz.

§ 1º. A carreira de Procurador do Município será organizada em níveis escalonados, que constituem a seguinte estrutura hierarquizada e os seguintes quantitativos para cada nível:

I - Procurador do Município Adjunto da Categoria Especial, último nível de carreira, no total de quatro cargos;

II - Procurador do Município de 3ª Categoria – oito cargos;

III - Procurador do Município de 2ª Categoria – doze cargos;

IV - Procurador do Município de 1ª Categoria, inicial da carreira - vinte e quatro cargos.

§2º. Assegurado o direito a opção pelo regime remuneratório mais favorável e sem prejuízo para a atual posição dos Procuradores de Município ativos e inativos, na carreira, a partir da anterior classificação vigente no último nível, a diferença de vencimento entre categorias não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).

§3º. O vencimento dos Procuradores de Município fica fixado com uma diferença de cinco por cento (5%) de uma categoria para outra, partindo-se do vencimento do procurador de 1ª Categoria.”

Art. 4º – O art. 44 e os §1º e §2º, do Título III, Capítulo I da Lei Municipal nº 3.334, de 17 de agosto de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III
DOS VENCIMENTOS, DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS **DO**
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 44. Os membros da carreira de Procurador do Município exercem função com assento constitucional 9CF, art. 132), gozando de independência funcional e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, estando sujeitos ao regime jurídico especial desta Lei, sendo remunerados por meio de vencimentos.

§ 1º. Aplicam-se aos membros da carreira de Procurador do Município as vantagens e os acréscimos de caráter pessoal previstos na Lei dos Servidores do Município

§ 2º. O vencimento a ser percebido pelos procuradores serão fixados conforme anexo único da presente Lei.

Art. 5º – O Título V da Lei nº 3.334, de 17 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

“Art. 53. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Procuradoria Geral, os seguintes cargos de provimento em comissão:

*I - Procurador Geral
1 (um) cargo de Procurador Geral*

*II - Gabinete do Procurador Geral do Município
02 (dois) cargos de Assessor Administrativo
02 (dois) cargos de Assessor Judicial*

*III - Subprocuradoria Geral
02 (dois) cargos de Subprocurador
02 (dois) cargos de Assessor Judicial
01 (um) cargo de Assessor de Cálculos Judiciais.”*

Art.6º – Fica alterado o art. 59, da Lei n.º 3334/2010, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 59. Os advogados do Município, recepcionados pelo Plano de Cargos e Salários na qualidade de técnico de Nível Superior, Lei Municipal nº 2.897 de 31 de março de 2006, estáveis e ativos serão equiparados a Procurador Municipal, na categoria e padrão compatível com o vencimento do servidor, desde que as funções para as quais

prestaram concurso seja compatíveis e ou equivalentes com as de Procurador descritas na presente lei.

Art. 7º Fica alterado o anexo único, tabela de cargos efetivos e de provimento em comissão, constante do art. 44, §2º da Lei n.º 3334/2010, conforme anexo único da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2012.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.585 de 27 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de julho de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 7º CARGO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	VALOR EM REAIS	NÍVEL/PADRÃO
Procurador 1ª Categoria	20	2.268,40	Nível I - A

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 7º CARGO EM COMISSÃO

Cargo	Quantidade	Valor em Real	Padrão
Procurador Geral	1	8.376,07	CC1
Subprocurador Geral	2	4.786,32	CC3
Assessor Administrativo	2	2.029,82	CC6
Assessor Judicial	4	2.029,82	CC6
Assessor de Cálculos Judiciais	1	2.029,82	CC6